



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

13827 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT23 - Gênero, Sexualidade e Educação

## A EDUCAÇÃO E A PROTEÇÃO LEGAL CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elivânia Lima da Silva - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Flávio Corsini Lirio - UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

### A EDUCAÇÃO E A PROTEÇÃO LEGAL CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Resumo:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório que buscou analisar as medidas preventivas adotadas no âmbito da educação para o enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescente, a partir da análise documental. Para fins desse estudo a criança é considerada uma construção social em meio a um contexto histórico. Nessa conjuntura foram sinalizadas as diferentes formas de ocorrências da violência sexual (abuso, exploração e tráfico para fins sexuais). Os estudos documentais referentes a legislação voltada ao enfrentamento dessa violência apontaram uma alteração entorno desta questão no período de 2000 a 2020, considerando a responsabilização uma das ações fundamentais para a garantia da proteção integral de criança e adolescente ao serem alçados sujeitos de direito, baseado no ajuste do paradigma legal. As mudanças legislativas evidenciam uma mobilização social resultante do processo de redemocratização do país. Neste contexto, a educação é vista como importante equipamento de prevenção, identificação e encaminhamentos de casos de violência sexual, em articulação com a rede de proteção, contribuindo para a quebra do pacto de silêncio que se estabelece na maioria dos casos dessa natureza.

**Palavras-chave:** Educação, Violência Sexual, Legislação.

## INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil tem apresentado auto índice de casos (disque 100). Essa situação tem gerado uma preocupação de diversos segmentos da sociedade com o intuito de buscar a redução dessa violência, dentre eles, a área

da educação. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescente se tornou uma responsabilidade social, familiar e do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA) estabelece a obrigatoriedade de comunicação do equipamento escolar com a rede de proteção nos casos de suspeita de maus-tratos contra criança e adolescente. Isso marca a educação como um equipamento de prevenção a esse tipo de violação. Em meio a esse cenário, buscou-se pensar sobre a contribuição da legislação brasileira e dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário nas ações preventivas e de responsabilização voltadas ao enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescente, com recorte na área da educação.

Trata-se de pesquisa qualitativa exploratória, apoiada nas considerações de Minayo (2007), tendo como instrumento de coleta de dados a análise documental embasada na legislação, apresentando como objetivo geral: Analisar as alterações ocorridas na legislação brasileira e tratados internacionais, com foco no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, vinculadas à área da Educação. A análise do conteúdo se estruturou em três momentos: leitura flutuante, estabelecimento das categorias de análise e construção das inferências (FRANCO, 2008), buscando sustentação a partir de dois campos de investigação, sendo eles “educação e direito”, com o fito de analisar a origem, as modalidades e as formas de enfrentamento do fenômeno da violência sexual contra criança e adolescente. Desse modo, foi realizado um levantamento das produções disponíveis na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações sobre a temática nos dois campos de investigação, enfatizando aqueles produzidos apenas na Região Norte nas duas últimas décadas, obtendo como resultado 11 (onze) pesquisas, sendo 05 (cinco) relacionadas a área da educação. Importante mencionar que este resultado decorreu do refinamento da pesquisa que contou com 198 produções em todo território nacional.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Breve relato histórico sobre a criança e a caracterização da violência sexual**

A construção social da criança foi modelada a partir dos construtos culturais, morais e sociais de cada época. Segundo Ariès (2019), antes da idade média a criança foi invisibilizada, sua aparição na sociedade despontou timidamente a partir da idade moderna. A falta de reconhecimento da criança enquanto um ser social provocou um descaso com esses sujeitos. Vistos por séculos como objeto da família e do Estado, padeceram das mais diversas formas de violência, dentre elas a violência sexual, até então encarada com naturalidade.

Com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), surgiu o entendimento de justiça social em todos os âmbitos pautada na dignidade da pessoa. Em 1959 foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos da Criança (DHDC) reconhecendo pela primeira vez, em nível universal, a criança como objeto de cuidados e atenções especiais devido sua imaturidade física e mental. Em razão do caráter declaratório da DUDC, a

Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) surge como regra de cumprimento obrigatório para todos os países signatários, impondo aos seus membros a adoção de políticas preventivas a fim de abolir a violência sexual.

Trata-se de um problema social que vem sendo descortinado na passagem das gerações, considerando os estudos da sociologia e da psicologia da infância, a prática sexual com criança ou adolescente acarreta danos físicos, psíquicos e sociais como consequência da relação sexual. Importante frisar que tal prática passou a ser caracterizada como violência a partir do século XX, tomando por base os danos que a violência provoca, comprometendo o pleno desenvolvimento desses sujeitos (FALEIROS; FALEIROS, 2008). Para Landini (2011, p. 13), “uma criança violentada sexualmente é uma criança cuja infância foi amputada, que foi introduzida prematuramente no mundo adulto, erotizado, sexualizado”.

De acordo com Leal (2016), a violência sexual é conceituada como todo ato, consentido ou não, capaz de violar a dignidade sexual de outrem. Pode ser classificada como “exploração sexual”, figurada pela utilização sexual de crianças e adolescentes com fins comerciais e lucrativos, considerando esses sujeitos como meros objetos, vendem seus corpos e sua dignidade; ou como “abuso sexual”, todo ato ou jogo sexual com intenção de estimular sexualmente a criança ou o adolescente para obter satisfação sexual. O abuso sexual é catalogado como intrafamiliar, quando é praticado por membro da família; ou extrafamiliar, quando é praticado por pessoa alheia a família.

### **Análise da Cultura Jurídica de proteção à criança e ao adolescente**

A cultura jurídica brasileira voltada para proteção de crianças e adolescentes foi delineada com base nos contextos sociopolíticos derivado de uma sociedade extremamente moralista e paternalista que retirou do seio da sociedade crianças pobres e desassistidas (CAMPELLO, 2014). Estava mais voltada para os interesses das classes hegemônicas do que mesmo salvaguardar os interesses e a proteção das crianças. Esse entendimento maculado de proteção passou a ser questionado por defensores dos direitos da criança durante o período de redemocratização. Sendo o Brasil signatário da DUDC, a cultura jurídica “menorista” implantada no país desde o Período Colonial não sobreviveu ao processo democrático consagrado na CF/88, que adotou a Doutrina de Proteção Integral em detrimento da Doutrina da Situação Irregular vinculada ao desvio de conduta e a representação legal dos menores infratores, constituindo uma verdadeira patologia social (FALEIROS; FALEIROS, 2008).

A CF/88 apresentou no *caput* do art. 227, a obrigação solidária da família, do Estado e da sociedade para proteção integral de crianças e adolescentes contra qualquer ato de “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, além de determinar no § 4º do mesmo dispositivo, que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”. Nesses moldes as questões sinalizadas na DUDC e CIDC, foram contempladas no ECA, que tipificou nos artigos 228 a 244-B, várias modalidades de crime contra crianças e adolescentes, implicando alterações no Código Penal

Brasileiro para adequação aos ditames constitucionais e estatutários de proteção ao direito da criança e do adolescente.

Todas as mudanças na cultura jurídica de proteção partiram da Doutrina de Proteção Integral de crianças e adolescentes, contemplada por diversos princípios que tem por objetivo a efetivação dos direitos fundamentais expressos na Constituição (RAMIDOFF, 2012). No caso da educação, o artigo 245 do ECA, estabelece a obrigatoriedade de comunicação de suspeita de maus-tratos contra crianças e adolescentes, o que torna a educação um importante equipamento de prevenção a esse tipo de violação.

### **A educação e seus atos normativos no enfrentamento da violência sexual contra crianças**

Para fins desse estudo foram analisados os documentos elaborados a partir do ano 2000, considerando seus avanços e aprimoramentos voltados ao enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescente, partindo da análise da criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente; do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Infantojuvenil; Programa Sentinela e Centro de Referência Especializada de Assistência Social; Guia Escolar e Programa Escola que Protege.

Pensar a educação como instrumento de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes tem sido um desafio, cabendo destacar que o seu papel vai muito além do compromisso legal, abrange um compromisso social que vislumbra a formação humana de forma integral. Para Saviani (2013) a educação, enquanto um direito social, deve promover um nível mínimo de bem-estar aos indivíduos, condizente com o padrão vigente da sociedade. Nesse contexto vale ressaltar que a violência sexual é um fenômeno social avassalador que afeta o físico, o psíquico e o social do sujeito violado, compromete sua dignidade e seu bem-estar.

Sob estes aspectos foram analisados os atos normativos infralegais pautados em parâmetros técnicos, científicos e sociais que consideram a educação como uma ferramenta capaz de proteger crianças e adolescentes da violência sexual por meio da disseminação do conhecimento corroborando com a formação humana integral. A Educação é compreendida de forma abrangente, desenvolvendo-se conjuntamente com o campo social, como projeto de humanização, fazendo com que os discentes adquiram conhecimentos necessários à sua formação cidadã. Para Ramidoff (2012), a legislação humanitária afeta à criança e ao adolescente não se restringe ao texto legal. Acaba por expressar os aparelhos ideológicos muito mais capacitados à mobilização social e setorial, tecendo a denominada “Rede de Proteção”, como são as escolas e as instituições de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente” (FALEIROS; FALEIROS, 2008).

As políticas públicas analisadas no âmbito da educação sinalizam a necessidade de efetivar a proteção integral de criança e adolescente, apontam diretrizes para a garantia dos

direitos e orientações para implantação e implementação de políticas públicas efetivas. O número elevado de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil requer a adoção de políticas públicas na Educação como forma de educar, orientar e proteger criança e adolescente (MADURO; BRITO, 2021).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação sexual voltada para criança e adolescente tem sido encarada pela sociedade brasileira como uma temática centralizada à família, evidenciado um contrassenso entre a proteção e os índices elevados de violação sexual intrafamiliar.

A ascendência de grupos conservadores, como é o caso da “escola sem partido”, tem questionado a discussão de gênero e de sexualidade na escola. Convém observar que o estudo em tela sinaliza o campo da educação como uma ferramenta importante para enfrentar preventivamente esse tipo de violência, que conforme os dados oficiais são crescentes.

As mudanças no âmbito normativo têm sido fundamentais para o enfrentamento da violência sexual de criança e adolescente. Porém, não basta tratarmos a violência sexual somente na forma punitiva, pois não resolve os sofrimentos físicos e psíquicos resultantes da ação que repercute por toda vida do sujeito violado.

Criança e adolescente vítimas de crimes sexuais, são em sua maioria sujeitos em idade escolar obrigatória, o que torna a escola um importante equipamento no processo formativo para identificação e redução de casos dessa natureza, com foco na prevenção primária fomentada por políticas públicas eficazes em conjunto com a sociedade e a comunidade escolar.

## **REFERÊNCIAS**

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. de Dora Flaksman. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 2019.

BRASIL. **Disque Direitos Humanos - Disque 100. Relatório 2019**. Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019\\_disque-100.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf)>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente**. Lei nº 8069/1990. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2020.

CAMPELLO; Mauro José do Nascimento. **A revolução copernicana no direito da criança: de objeto a sujeito de direitos. Análise comparativa Brasil e Venezuela**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação). Orientadora: Profª. Drª. Maria das Graças Santos Dias. Universidade Federal de Roraima/Boa Vista-RR, 2014. Disponível em: <<https://antigo.ufr.br/ppgsof/index.php/component/phocadownload/category/15-d2012.html#>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

- FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Terezinha Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência sexual contra crianças e adolescentes**. 2ª. ed. Brasília: Unesco/MEC, 2008.
- FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de Conteúdo**. 3ª ed. Brasília: Liber Livro, 2008.
- LANDINI, Tatiane Savoia. **O professor diante da violência sexual**. São Paulo: Cortez, 2011.
- LEAL, Cleumir Pereira. **Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes realizado na escola Dom Rino Carlesi no município de São Raimundo das Mangabeiras-MA**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação). Orientador: Prof. Dr. Genylton Odilon Rêgo da Rocha. Universidade Federal do Pará/Belém-PA, 2016. Disponível em: <[https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPA\\_3685bc7626d1ba1091d2aec6e6ad894e](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPA_3685bc7626d1ba1091d2aec6e6ad894e)>. Acesso em: 23 out. 2021.
- MADURO, Daniele Pelaes Damasceno; BRITO, Ângela do Céu Ubaiara. **Práticas pedagógicas de prevenção contra violência sexual na infância: análise de histórias para crianças**. Educação em Revista. Ed. Especial, v. 22, 2021, pp. 107-126.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 21ª. ed. Petrópolis: Vozes. 2002.
- RAMIDOFF, Mario Luiz. **Direitos difusos e coletivos IV**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- SAVIANI, Demerval. **Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual**. Educ. Soc., Campinas, v. 34, n. 124, p. 743-760, jul./set. 2013.